

SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR- EIRELI

ATO NORMATIVO Nº 04/2016 - FACULDADE LS

Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes

A Direção Geral da Santana Instituto de Educação Superior Eireli - Faculdade LS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e considerando:

- a Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer Nº 04, de 17 de junho de 2010;
- a necessidade de se disciplinar a instalação desse órgão técnico-pedagógico em cada curso por ela mantido,

RESOLVE:



Aprovar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação.

SEÇÃO 1

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente Regulamento objetiva disciplinar as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) que deverá ser implantado em cada curso de graduação mantido por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado de Curso, sendo responsável pelo processo de concepção, consolidação e atualização contínua do respectivo Projeto Pedagógico.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

1 - propor alterações da matriz curricular, encaminhando-as ao Colegiado do Curso para a devida apreciação;

II - avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso com as disponibilidades do mercado de trabalho;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

IV - promover formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e aderentes às políticas desta Instituição de Ensino relativas à área do conhecimento;

V - zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o respectivo curso de graduação;

VI - participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso para análise e aprovação do Colegiado de Curso;

VII - supervisionar os critérios de avaliação do rendimento escolar e de acompanhamento dos estudantes, que forem estabelecidos pelos docentes do Curso, observadas as normas preconizadas pela Faculdade LS;

VIII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso;

IX - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;

X - analisar e acompanhar o desempenho do corpo docente, oferecendo formação pedagógica continuada e metodologia de ensino atual, de acordo com eventuais dificuldades detectadas;

XI - encaminhar ao Colegiado de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes e monitores, quando necessário;

XII - planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;

XIII - produzir trabalhos científicos de interesse do curso;

XIV - propor na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

XV - propor os ajustes que se fizerem necessários no curso, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação promovida pela Comissão Própria de Avaliação e na avaliação externa;

XVI - levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que estejam interferindo na formação do perfil profissional do egresso;

XVII - desenvolver outras atividades que sejam solicitadas pelos órgãos superiores.



SEÇÃO Iii

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

1 - conforme preconiza a Resolução CONAES, cada NDE desta Instituição de Ensino será constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do respectivo Curso, garantindo-se a representatividade das áreas do conhecimento que o integram;

ii - o Coordenador do Curso, membro nato do NDE, deverá atuar como seu Presidente.

§ 1º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, dando-se preferência para os portadores do título de doutor, quando houver essa possibilidade.

§ 2º - Todos os membros do NDE deverão ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral.

Art. 5.º A indicação dos nomes dos docentes que poderão compor o NDE será encaminhada pelo Coordenador do Curso à Direção de Ensino por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º supra.

§ 1º - O mandato de cada membro do NDE será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial de seus integrantes, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - Em caso de impedimento temporário do Presidente do NDE, caberá à Direção de Ensino indicar um dos membros desse órgão para exercer essa função.



SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6º O Presidente do NDE deverá possuir o título de Mestre e/ou de Doutor na área do conhecimento ou correlatas do curso e ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério superior, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e ao de qualidade, quando for o caso;
- II - representar o NDE junto aos órgãos superiores desta Instituição de Ensino Superior;
- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes desta Instituição de Ensino;
- IV - designar um de seus membros para secretariar e lavrar as Atas das reuniões;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores desta Instituição de Ensino;

VI - solicitar à Diretoria de Ensino o desligamento de membro do NDE, quando for o caso;

VII - executar outras atribuições pertinentes ao NDE que forem solicitadas pelos órgãos superiores.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - A convocação para a realização de reunião deverá ser efetuada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e sempre acompanhada de sua pauta.

§ 2º - Somente nos casos extremos esse tempo poderá ser reduzido, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento das causas determinantes dessa convocação.

Art. 8º No início de cada semestre letivo, no período destinado ao Planejamento de ensino, o Presidente do NDE deverá encaminhar à Diretoria de Ensino o calendário de reuniões, prevendo a realização de, pelo menos, duas semestrais.

Art. 9º As reuniões deverão ter início com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. Constatada a falta de *quorum*, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos após a hora marcada na Convocação e, após este prazo, poderão funcionar com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, devendo constar em Ata os nomes dos docentes presentes e dos que, eventualmente, tenham justificado suas ausências.

Parágrafo Único - Esgotados os 30 (trinta) minutos e não havendo atingido número mínimo de membros previstos no caput deste Artigo, a reunião deverá ser cancelada e os professores que não atenderam à Convocação ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 10 O membro do NDE que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião da qual tenha sido convocado deverá justificar sua ausência, antecipadamente ou imediatamente após cessar seu impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Em caso de a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao docente na data da reunião correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído dessa função acadêmica.

Art. 11 A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará das seguintes partes, a saber:

- I - ordem do dia;
- II - assuntos gerais;
- III - encaminhamentos.

Parágrafo Único - Nas votações deverão ser observados os seguintes procedimentos, a saber:

- 1 - em todos os casos, o voto deverá ser aberto;

li - qualquer membro do NDE poderá fazer constar expressamente em Ata o seu voto;

Ili - nenhum membro desse órgão poderá votar ou deliberar em assuntos que lhes seja de seu interesse;

IV - não serão admitidos votos por procuração.

Art. 12 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, de acordo com o que preconiza no Art. 8º supra.

Art. 13 Após cada reunião o docente que a tenha secretariado deverá lavrar a respectiva Ata, que será discutida e votada na reunião seguinte para sua aprovação e assinatura dos membros que dela participaram.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do NDE dar conhecimento ao Colegiado do Curso e à Diretoria de Ensino e, quando for o caso, à coletividade acadêmica.



SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE e/ou pela Diretoria de Ensino, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Taguat'nga , maio de 2016.



Dra. Elisângela T. Gomes Dias

Diretora Geral

3. SERVIÇO NOTARIAL DE TAGUATINGA

C.S.A 24 - LOTE 01

FONE: (61) 3044-9378 - FAX: (61) 3561-4244

TAGUATINGA - DF

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:

[96VEZRL6] ELISANGELA TEIXEIRA GOMES....
DIAS.....

Em Testemunho _____ da Verdade.
Taguatinga, 17 de Maio de 2017

[] EJELENE DE FATIMA LIMA
[] LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO
ESCRIVENTES

17JDFT20170190261296GEON

Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br

Maria de Fátima Nunes de Souza
Auxiliar